



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 761, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO E DO CATÓLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA, Estado do Maranhão, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município, o dia 31 de outubro de cada ano, como o “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO”.

Parágrafo único. Será considerado o dia 31 de outubro como feriado municipal, suspendendo-se, nesse dia, todas as atividades nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com exceção daqueles que atendem em regime de emergência no setor público.

Art. 2º. Fica estabelecido, no âmbito do Município, o dia 19 de agosto de cada ano, como o “DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO”.

Parágrafo único. Será considerado o dia 19 de agosto como feriado municipal, suspendendo-se, nesse dia, todas as atividades nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com exceção daqueles que atendem em regime de emergência no setor público.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de repasse de auxílio financeiro com as entidades culturais, desportivas e folclóricas do Município de São Bernardo – Ma, com a finalidade de repassar auxílio financeiro para incentivar a confraternização e valorizar a cultura, o artesanato e culinárias de São Bernardo durante as festividades do dia municipal do evangélico e do dia municipal do católico. Artigo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019

§1º. As pessoas jurídicas que podem assinar o termo de repasse do auxílio financeiro devem ter por finalidade o desenvolvimento cultural, folclórico ou culinário através das mais diversas manifestações tais como, danças, teatro, atividades



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

voltadas ao resgate da tradição e os costumes regional e de apoio a comercialização dos produtos artesanais, dando suporte necessário a produção e comercialização do artesanato e dos produtos da culinária bernardense. Parágrafo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019.

§2º. As entidades beneficiadas deverão apresentar os comprovantes de regularidade fiscal para o recebimento dos recursos e prestar contas dos recursos recebidos até sessenta dias após o prazo de validade do termo de repasse do auxílio financeiro. Parágrafo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019

Art. 4º. O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar para instituir o auxílio financeiro no exercício de 2019. Artigo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de junho de 2019.

  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 761/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **21/06/2019**.

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2019





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 761, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO E DO CATÓLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA, Estado do Maranhão, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município, o dia 31 de outubro de cada ano, como o “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO”.

Parágrafo único. Será considerado o dia 31 de outubro como feriado municipal, suspendendo-se, nesse dia, todas as atividades nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com exceção daqueles que atendem em regime de emergência no setor público.

Art. 2º. Fica estabelecido, no âmbito do Município, o dia 19 de agosto de cada ano, como o “DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO”.

Parágrafo único. Será considerado o dia 19 de agosto como feriado municipal, suspendendo-se, nesse dia, todas as atividades nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com exceção daqueles que atendem em regime de emergência no setor público.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de repasse de auxílio financeiro com as entidades culturais, desportivas e folclóricas do Município de São Bernardo – Ma, com a finalidade de repassar auxílio financeiro para incentivar a confraternização e valorizar a cultura, o artesanato e culinárias de São Bernardo durante as festividades do dia municipal do evangélico e do dia municipal do católico. Artigo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019

§1º. As pessoas jurídicas que podem assinar o termo de repasse do auxílio financeiro devem ter por finalidade o desenvolvimento cultural, folclórico ou culinário através das mais diversas manifestações tais como, danças, teatro, atividades



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

voltadas ao resgate da tradição e os costumes regional e de apoio a comercialização dos produtos artesanais, dando suporte necessário a produção e comercialização do artesanato e dos produtos da culinária bernardense. Parágrafo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019.

§2º. As entidades beneficiadas deverão apresentar os comprovantes de regularidade fiscal para o recebimento dos recursos e prestar contas dos recursos recebidos até sessenta dias após o prazo de validade do termo de repasse do auxílio financeiro. Parágrafo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019

Art. 4º. O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar para instituir o auxílio financeiro no exercício de 2019. Artigo acrescentado pela emenda aditiva da Câmara de Vereadores nº 01/2019

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de junho de 2019.

  
JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

João Igor Vieira Carvalho

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 761/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **21/06/2019**.



MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2019